



PARECER DO RELATOR ESPECIAL

Número do Processo: 4611/2026

Número do Projeto de Lei: Projeto de Lei nº 146/2026

Autoria e Ementa do projeto em discussão: Poder Executivo - “Altera a tabela 4 do Anexo I da Lei n.º 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba para ampliar a quantidade do cargo de Educador Esportivo.”

I. RELATÓRIO.

O presente Parecer tenta suprir a falta de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, por nomeação da Presidência deste Legislativo, e com base nas disposições contidas no artigo 191 do Regimento Interno, em se considerando a urgência e absoluta pertinência da matéria tratada no Projeto de Lei em comento.

Pretende o Poder Executivo obter autorização para alterar a Tabela 4 do Anexo I da Lei n.º 3.117, de 25 de maio de 2011, que instituiu o Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba para ampliar a quantidade do cargo de Educador Esportivo.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

Em análise do Projeto em comento, verifica-se a observância dos requisitos legais à sua apresentação conforme dispõe o artigo 47, §1º, inciso I da Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, a proposta legislativa, o Executivo, almeja a ampliação do número de vagas para o Cargo de Educador Esportivo – 20 horas, com acréscimo de 20 (vinte) vagas, tudo com vistas à melhoria nos serviços esportivos ofertados a população de Santana de Parnaíba.

Outrossim, o aumento de despesa encontra-se devidamente demonstrada e justificada, de modo que não representará excessos de gastos aos cofres públicos, haja vista a possibilidade de adequação orçamentária, visto a existência de lastro financeiro.

III. CONCLUSÃO E VOTO.

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, constitucional redacional e de mérito, não existe óbice para a apreciação, pelo Egrégio Plenário, do Projeto de Lei em apreço, que para ser aprovado depende do voto favorável da maioria absoluta da composição da Câmara, em duas discussões e votações, conforme preceitua o art. 41, parágrafo 5º, da Lei Orgânica do Município.





Salvo melhor juízo, é o parecer.

Santana de Parnaíba, 13 de abril de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003100390032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Nelci Aparecida de Freitas Santos** em 13/04/2026 13:54

Checksum: **BAB4D682B892CF610D2B81B2FD304EF332C190C37573A12E9787879FFAE1794C**

